



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53
Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.
CEP 85.888-000
www.camararamilancia.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 25/2020

SÚMULA: ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL E BIMESTRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Bimestral, na forma dos anexos I e II, parte integrante desta, em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 1253/2020, de 03 de Dezembro de 2020, publicada em 02/12/2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ramilândia, Edição 1074, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do Anexo I.

Art. 3º - As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, Lei Municipal nº 1253/2020, de 03 de Dezembro de 2020, publicada em 02/12/2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ramilândia, Edição 1074, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolso mensal e bimestral na forma do Anexo II.

Art. 4º - Será admitida a extração dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I. para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;
- II. os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
- III. para a realização de despesas com investimentos;



Câmara Municipal de Ramilândia

CNPJ: 00.980.909/0001-53

Av. XXV de Julho, 890 – Centro, Ramilândia – PR.

CEP 85.888-000

www.camararamilancia.pr.gov.br

- IV. mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo Único – Havendo extração, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Legislativo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

Art. 5º - Para efeito do disposto no inciso VI do art. 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

- I. o produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64;
- II. os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;
- III. os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de superávit financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - A Programação Financeira composta pelos Anexos I e II desta, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Ramilândia-PR,
aos 21 dias do Mês de Dezembro de 2020.

Gildo Lourenço da Silva
Presidente
Biênio 2019/2020